



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM  
GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 011/97

ESTABELECE A OBRIGATORIEDADE DO DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMAS DE PREVENÇÃO DA "AIDS" E DAS DOENÇAS SEXUALMENTE TRANSMISSÍVEIS, NAS ESCOLAS PÚBLICAS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou, eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam as escolas públicas municipais obrigadas a desenvolver Programas anuais específicos de prevenção da "SÍNDROME" da imunodeficiência adquirida "AIDS" - e demais doenças sexualmente transmissíveis destinadas a totalidade dos alunos matriculados.

Art. 2º - Atendida as peculiaridades pedagógicas de cada série, os Programas a que se refere o art. 1º desta Lei terão o seguinte conteúdo mínimo relativo a cada doença:

- I - Sinais e sintomas
- II - Descrição do agente causador;
- III - Formas de transmissão;
- IV - Medidas de prevenção;
- V - Aspectos históricos, sociais, culturais e legais;
- VI - Recursos-assistenciais de prevenção e tratamento existentes.

Art. 3º - Será criada uma comissão multidisciplinar de trabalho, com a contribuição específica de propor diretrizes para os Programas de que trata esta Lei e coordenar sua implantação.

Parágrafo Único - A comissão a que se refere este artigo será constituída por:

- I - Um representante de cada entidade civil que atuam na prevenção e tratamento das DSTS;
- II - Um representante da entidade de Classe dos Trabalhadores em Educação;
- III - Um representante do Conselho Municipal de Saúde;
- IV - Um representante da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 4º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (Sessenta) dias, contando da data de sua publicação.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Cabinete do Prefeito de Belém, em 06 de maio de 1997



Manoel Márcio Barbosa de Lima  
Prefeito Municipal